

Lei nº 037/89

"Dispõe sobre reajuste salarial aos servidores municipais e gratificação de função aos servidores municipais da saúde.

O Prefeito do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara

do Município de Angatuba aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido um reajuste de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os salários de todos os servidores Municipais, passando as tabelas do Anesca "II" (Quadro "V" da educação) e Anesca "III" da Lei Municipal nº 029/89 de 27 de novembro de 1989, a vigorar de acordo com as respectivas tabelas da presente lei.

Artigo 2º) Fica concedida uma gratificação de função aos servidores lotados no setor municipal de saúde da Prefeitura, para acrescentar aos seus salários do mês de dezembro de 1989 o 13º salário, de acordo com o Anesca "IV" da presente lei.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se neces-

1

Artigo 4º) - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário -

Prefeitura do município de Pingatuba, 14 de dezembro de 1989. -

Sélio Moura
 Prefeito Municipal

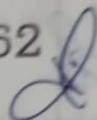
Publicado na secretaria da Prefeitura,
 aos 14 de dezembro de 1989. -

José Rodrigues
 - secretário -

Anexo "II" - Educação
 Quadro de pessoal regido pela C.L.T.
 Anexo "V" - Empregos permanentes

Código denominação	função	jornada semanal	jornada mensal	referência	01	02	03	04
080 Professor	Professor	17,5	4,5	110 hs = 18,64	19,59	20,50	21,50	22,50
040 Professor	Professor	35,0	9,0	220 hs = 18,64	19,59	20,50	21,50	22,50
002 Assessor Educacional	Assessor	-	-	220 hs = 20,50	-	-	-	-
002 Assessor Educacional	Assessor	-	-	150 hs = 20,50	-	-	-	-
010 Instrutor "I"	Instrutor	-	-	= 16,78	-	-	-	-
010 Instrutor "II"	Instrutor	-	-	= 18,85	-	-	-	-

	01	02	03	04	05	06	07	08	09
A	806,00	838,00	872,00	907,00	943,00	981,00	1.020,00	1.061,00	1.103,00
B	820,00	853,00	887,00	923,00	960,00	998,00	1.038,00	1.080,00	1.123,00
C	834,00	868,00	903,00	939,00	976,00	1.015,00	1.056,00	1.098,00	1.142,00
D	887,00	923,00	959,00	998,00	1.038,00	1.079,00	1.122,00	1.167,00	1.214,00
E	948,00	986,00	1.025,00	1.067,00	1.109,00	1.154,00	1.200,00	1.248,00	1.298,00



	01	02	03	04	05	06	07	08	09
F	1.009,00	1.050,00	1.092,00	1.135,00	1.181,00	1.228,00	1.277,00	1.328,00	1.381,00
G	1.076,00	1.119,00	1.164,00	1.210,00	1.259,00	1.309,00	1.361,00	1.416,00	1.473,00
H	1.154,00	1.200,00	1.248,00	1.298,00	1.350,00	1.404,00	1.460,00	1.519,00	1.579,00
I	1.226,00	1.275,00	1.326,00	1.380,00	1.435,00	1.492,00	1.552,00	1.614,00	1.679,00
J	1.465,00	1.524,00	1.585,00	1.648,00	1.714,00	1.782,00	1.854,00	1.928,00	2.005,00
L	1.748,00	1.817,00	1.890,00	1.966,00	2.044,00	2.126,00	2.211,00	2.300,00	2.392,00
M	2.088,00	2.172,00	2.259,00	2.349,00	2.443,00	2.541,00	2.643,00	2.748,00	2.858,00
N	2.500,00	2.600,00	2.704,00	2.812,00	2.925,00	3.042,00	3.164,00	3.290,00	3.422,00
O	3.917,00								
P	4.369,00								
Q	4.872,00								

Carreira "IV" = Saúde

Gratificação de função com valores expressos em R\$

Função	referência			
	01	02	03	04
agente de saúde	389,00	405,00	421,00	438,00
agente domiciliar	341,00	355,00	369,00	384,00
auxiliar de serviços gerais	290,00	302,00	314,00	327,00
agente de saneamento	441,00	459,00	477,00	497,00
Motociclista II	389,00	405,00	421,00	438,00
Motociclista I	517,00	538,00	560,00	581,00